

Principais pontos para as reuniões de plano de mídia, rádio e televisão

Eleições 2022

- **PERÍODO DAS REUNIÕES**

No período entre **15/08 a 21/08**, a Justiça Eleitoral deverá convocar os partidos políticos e a representação de todas as emissoras de rádio e televisão para a reunião de plano de mídia. **Previsão Legal:** art. 53, da Resolução TSE nº 23.610/2029.

- **GERAÇÃO DA PROPAGANDA**

As emissoras de TV e Rádio (inclusive comunitárias) são obrigadas a veicular o horário eleitoral gratuito. Na reunião, as emissoras deverão informar os períodos e as emissoras responsáveis pela geração da propaganda, ou se adotarão a formação de pool de emissoras. **Previsão legal:** art. 63, inciso I, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

IMPORTANTE

*Caso não haja acordo entre as emissoras, a Justiça Eleitoral dividirá o período da propaganda entre todas as emissoras disponíveis na localidade e atribuirá, por sorteio, a responsabilidade pela geração da propaganda durante os períodos resultantes. **Previsão legal:** art. 63, inciso II, da Resolução TSE nº 23.610/2019.*

- **MAPA DE MÍDIA**

Os horários para entrega dos mapas de mídias previstos na legislação são: **(i)** até às 14hs da véspera de sua veiculação; **(ii)** até às 14hs da sexta-feira imediatamente anterior para transmissões previstas para sáb, dom. e seg; **(iii)** até às 14hs do dia útil anterior para veiculação aos feriados. **Previsão legal:** art. 65, §§4º e 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

ATENÇÃO: para as inserções de Presidente da República, no rádio, os partidos políticos, as federações e coligações deverão apresentar os mapas de mídias diretamente no TSE, com 40 (quarenta) horas de

antecedência da veiculação da inserção, observando o prazo de apresentação dos mapas no TSE até as 22h (vinte e duas horas) da quinta-feira imediatamente anterior, para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras. O TSE deverá disponibilizar às emissoras os mapas de mídia diretamente em seu site.

- **MÍDIA DE BLOCO PARA A TELEVISÃO**

A legislação prevê que as mídias para a televisão deverão ser entregues até 6 (seis) horas antes do horário previsto para o início da transmissão (bloco da tarde: 13hs | Bloco da noite: 20:30hs). Ou seja, o partido poderá entregar as mídias: **(i)** até às 07hs da manhã para o bloco da tarde, e **(ii)** até às 14:30hs para o bloco da noite; inclusive aos sábados e domingos. **Previsão legal:** art. 66, inciso I, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

- **MÍDIA DE BLOCO PARA O RÁDIO**

A legislação prevê que as mídias para o rádio deverão ser entregues até 6 (seis) horas antes do horário previsto para o início da transmissão (Bloco da manhã: 07hs | Bloco da tarde: 12hs). Ou seja, o partido poderá entregar as mídias **(i)** até 01h da madrugada para o bloco da manhã, e **(ii)** até às 06hs da madrugada para o bloco da tarde; inclusive aos sábados e domingos. **Previsão legal:** art. 66, inciso I, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

- **MÍDIAS DE INSERÇÕES (RÁDIO E TV)**

A legislação prevê que as mídias de inserções para o rádio e televisão deverão ser entregues até 12hs do horário previsto para o início do primeiro bloco de audiência. Ou seja, o partido poderá entregar: **(i)** até às 17hs do dia anterior, inclusive aos sábados e domingos. **Previsão Legal:** art. 66, inciso II, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Divisão dos blocos de audiência:
das 5hs às 11h | 11hs às 18h | 18hs às 24h.
Previsão legal: art. 52, inciso I, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

IMPORTANTE: ESSES HORÁRIOS DE ENTREGA PODEM SER ALTERADOS NAS REUNIÕES.

Via de regra, as emissoras propõem ajustes nos horários originalmente previstos na legislação, sobretudo por conta da inviabilidade operacional de receber os materiais nos horários fixados. A alteração é necessária para compatibilizar os horários com a operação técnica das emissoras, e visa dar maior segurança jurídica para a operacionalização e geração do horário eleitoral gratuito, sendo expressamente permitida pelo TSE, conforme art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 23.610/2019: “Por ocasião da elaboração do plano de mídia, as emissoras, os partidos e as coligações poderão acordar outros prazos, sob a supervisão da Justiça Eleitoral”.

- **FORMATO DAS MÍDIAS**

As mídias apresentadas às emissoras deverão ser individuais, constando apenas 1 (uma) peça de propaganda eleitoral, tanto de bloco quanto de inserções, e deverão ser gravadas e apresentadas em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora geradora. **Previsão legal:** Art. 67, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

IMPORTANTE

A decisão sobre receber os mapas de mídias e as mídias de forma física ou eletrônica, bem como a indicação das especificações da mídia, cabem exclusivamente às emissoras (e não aos partidos políticos), de acordo com as condições e compatibilidades técnicas de cada emissora. Previsão legal: Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 67, caput e §1º.

- **DURAÇÃO DAS INSERÇÕES**

As inserções serão de 30 ou 60 segundos. Os partidos poderão optar por agrupar inserções de 30” em módulos de 60”, desde que comuniquem as emissoras com 48 horas de antecedência do dia da veiculação. Realizada a opção pelo agrupamento, a inserção de 60 (sessenta) segundos será veiculada na posição indicada pelo partido político, dentre aquelas já atribuídas a ele naquele bloco de audiência. **Previsão legal:** Art. 52, caput e §3º e §3º-A e art. 63, V, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

- **AUSÊNCIA DE MÍDIA**

Se nenhum programa tiver sido entregue, as emissoras de rádio e de televisão deverão transmitir propaganda com conteúdo a ser disponibilizado pela Justiça Eleitoral. Os detalhes para disponibilização desses materiais deverão ser **definidos durante a reunião de plano de mídia**. **Previsão legal:** art. 70, §1º da Resolução TSE nº 23.610/2019.

- **PROPAGANDA EM BLOCO COM DURAÇÃO INSUFICIENTE**

Na propaganda em bloco, as emissoras de rádio e de televisão deverão cortar de sua parte final o que ultrapassar o tempo atribuído ao partido político ou à coligação e, caso a duração seja insuficiente, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação de propaganda com conteúdo a ser disponibilizado pela Justiça Eleitoral. Os detalhes para disponibilização desses materiais deverão ser **definidos durante a reunião de plano de mídia**. **Previsão legal:** art. 70, §2º da Resolução TSE nº 23.610/2019.

IMPORTANTE

Caso não sejam disponibilizadas as propagandas com conteúdo da Justiça Eleitoral, deverá ser veiculada tarja, nos seguintes moldes: “Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita - Lei nº 9.504/1997” (slide/spot).